

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Letivo de 2023/2024

Direito da União Europeia – 2.º Ano - Turma da Noite
Exame Final – 17 de Junho de 2024 – 19:00

Regência: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Assistentes: Mestre Lis Cisz, Mestre Hong Cheng Leong e
Dr. Gustavo Almeida Neves

Tópicos de correção

I

A Conferência sobre o Futuro da União Europeia abriu uma nova fase de evolução da integração europeia, quer em termos de métodos, quer em termos de desenvolvimento do direito da União, tendo as instituições da União assumido um papel relevante, desde a sua realização, na concretização do resultado da Conferência.

- *Referir a Declaração sobre o Futuro da União Europeia e sua natureza jurídica;*
- *Explicar em que consistiu a Conferência em termos de objeto e método, em especial a inovação respeitante aos painéis de cidadãos europeus e enquadrar esta participação nos princípios fundamentais de direito da União (princípio democrático, democracia participativa e bases jurídicas no TUE, em especial arts. 9.º e 11.º, 1 a 3);*
- *Explicar os termos de vinculação das instituições ao resultado da Conferência e propostas finais e o seguimento por estas;*
- *Explicar, em especial, o seguimento dos resultados da Conferência pelo Parlamento Europeu e a abertura de um processo de revisão ordinário (art. 48.º, n.ºs 2 a 5, do TUE), referir as duas resoluções do PE relevantes e explicar qual a fase atual desse processo de revisão.*

II

Responda às seguintes questões, indicando, quando pertinente, as bases jurídicas de direito da União Europeia e a jurisprudência relevante (máximo de 25 linhas por cada resposta).

- a) Pode o Conselho adotar um ato sobre auxílio militar à Ucrânia com fundamento no artigo 352.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia?

- Enquadramento do auxílio militar à Ucrânia nos domínios materiais abrangidos nas atribuições da União; a PESC, que inclui a PCSD (TUE);

- *Explicar a função da cláusula do artigo 352.º do TFUE: necessidade de ação da União no quadro das políticas da União sem previsão expressa dos poderes de ação necessários e processo legislativo aplicável (n.º 1)*

- *Limites negativos (n.ºs 2 e, em especial n.º 3): harmonização das disposições dos Estados membros quando os Tratados a excluem; prossecução de objetivos no âmbito da PESC; e não violação dos limites previstos no artigo 4.º, segundo par., do TUE (PESC vs. outras políticas da União).*

b) A Assembleia da República pode inviabilizar um processo de revisão dos Tratados da União Europeia?

- *O processo de revisão dos Tratados e suas modalidades (art. 48.º do TUE);*

- *O processo de revisão simplificado previsto no n.º 7 do art. 48.º do TUE e seu âmbito de aplicação; a comunicação das iniciativas de revisão, ao abrigo desse número, aos parlamentos nacionais; a oposição de um Parlamento nacional e seus requisitos (notificação e prazo); consequência da oposição de um parlamento nacional: o Conselho Europeu não pode adotar a decisão de revisão.*

c) Qual a relação entre o efeito direto e o princípio da responsabilidade do Estado por violação do Direito da União Europeia?

- *Mencionar a jurisprudência Francovich: a génese do princípio da responsabilidade do Estado por violação do direito da União na falta de efeito direto das normas de uma diretiva não transposta pelo Estado;*

- *Os pressupostos da responsabilidade à luz dessa jurisprudência e da posterior pertinente (em especial Brasserie du Pêcheur)*

III

Louis, ativista ambiental, tem nacionalidade francesa e reside permanentemente em Nova Iorque.

Estando preocupado com o atual estado da Natureza na União Europeia, Louis resolveu tomar as seguintes iniciativas:

- i. Submeter à Comissão Europeia um pedido de acesso aos relatórios sobre a execução do Pacto Ecológico Europeu;
- ii. Submeter uma “petição popular” ao Conselho Europeu, assinada por si e por um conjunto de 900 mil ativistas ambientais (que integram cidadãos da Itália, Espanha, Portugal, Alemanha, França e Bélgica), requerendo àquela instituição o lançamento de um procedimento legislativo tendente à adoção de um ato que incremente a proteção da biodiversidade marinha;
- iii. Instaurar uma ação no TJUE contra a União Europeia, pela insuficiência no combate às alterações climáticas, fundamentando a pretensão em causa nas normas que tutelam o “direito ao ambiente” previstas na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, bem como na recentíssima jurisprudência do TEDH sobre os litígios climáticos; e

- iv. Exigir à maior empresa de aviação civil com sede na França o cumprimento da Diretiva (UE) n.º xxx, relativa ao combate ao *greenwashing*, apesar da sua falta de transposição tempestiva por este Estado-Membro.

Responda, *fundamentadamente*, às seguintes questões:

- a) Pode a Comissão Europeia indeferir o pedido de Louis referido no ponto i) *supra*, argumentando que Louis não é titular do direito invocado, uma vez que este não reside num Estado-Membro da União Europeia, sendo-lhe indiferente, por isso, a execução do Pacto Ecológico Europeu?

- Qualificar Louis como um cidadão europeu (cfr. artigo 9.º do TUE e artigo 20.º/1 do TFUE);
- Caracterizar o direito invocado por Louis como um direito da cidadania europeia, cuja titularidade está alargada a quaisquer residentes na UE, mas não limitada aos cidadãos-residentes (cfr. artigo 15.º/3 do TFUE e artigo 42.º da CDFUE);
- Justificar a inaceitabilidade do argumento invocado pela Comissão Europeia, sobretudo à luz da jurisprudência aplicável, designadamente o Acórdão Micheletti.

- b) Pronuncie-se sobre a viabilidade da “petição popular” referida no ponto ii) *supra*, à luz do Direito da União Europeia aplicável.

- Enquadrar a “petição popular” no instituto da “iniciativa de cidadania europeia” (cfr. artigo 11.º/4 do TUE e 24.º/1 do TFUE);
- Analisar o regime aplicável, designadamente os Regulamentos (UE) n.º 211/2011 e (UE) 2019/788, concluindo pela não satisfação dos requisitos previstos neste regime;
- Identificar os demais aspetos relevantes que dizem respeito ao próprio procedimento legislativo mencionado no caso, nomeadamente:
 - O Conselho Europeu não está dotado da competência de iniciativa legislativa (cfr. artigo 289.º do TFUE, a contrario);
 - A UE tem atribuições para legislar sobre matéria em causa (cfr. artigo 3.º/1d) e artigo 4.º/2d) do TFUE, consoante o caso).

- c) Considera pertinente a fundamentação utilizada por Louis para a respetiva pretensão judicial descrita no ponto iii) *supra*?

- Analisar o sistema de proteção dos direitos fundamentais implementado na UE;
- Fundamentar a resposta à luz da jurisprudência do TJUE (inclusivamente o Parecer n.º 2/13), do artigo 6.º/2 e 3 do TUE e dos artigos 52.º/3 e 53.º da CDFUE.

- d) É viável a pretensão de Louis mencionada no ponto iv) *supra*?

- *Identificar as características de uma diretiva, sobretudo com base no artigo 288.º do TFUE;*
- *Enquadrar a questão subjacente no tema de “efeito direto”;*
- *Explicar o conceito e as condições de reconhecimento do “efeito direto” a uma diretiva não tempestivamente transposta por um Estado-Membro, à luz da jurisprudência aplicável, designadamente o Acórdão Van Duyn e o Acórdão Hansa.*

Duração: 120 minutos.

Cotação: Grupo I – 5 valores. Grupo II – 6 valores: 2 valores por cada questão. Grupo III – 8 valores: 2 valores por cada questão. Redação e sistematização: 1 valor.

Observações: Permitida apenas a consulta da Constituição e fontes normativas de direito da União Europeia, de direito internacional e de direito nacional (não anotadas nem comentadas).